

Município de Balneário Camboriú

Gabinete do Superintendente

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004\2010**

O Superintendente do Funservir, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 28 da Lei 2541\2005, etc...

Considerando os inúmeros pedidos de tratamento continuado nas especialidades da psicologia, fonoaudiologia e fisioterapia;

Considerando que os requerimentos de tratamento continuado são analisados caso a caso pela Superintendência e re-analisados pelo Conselho Administrativo;

Resolve:

- 1- **Os pedidos de tratamento continuado somente serão deferidos pelo período de até seis meses a partir do deferimento, devendo o requerente, após vencido este prazo, comprovar a necessidade de continuidade do tratamento.**
- 2- O requerente deverá comprovar a necessidade do tratamento através de atestado médico emitido por credenciado do Funservir, bem como laudo emitido pelo profissional da especialidade objeto de tratamento.
- 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Instrução Normativa retroagirá a data de 20 de abril de 2010.

Publique-se. Afixe-a no local de costume e publique-se através do sitio do Funservir.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Secretário de Administração, ao Departamento de Recursos Humanos, Emasa, Compur e Fundação de Esporte.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú, em 28 de junho de 2010.

**NILSON J BITTENCOURT**  
**SUPERINTENDENTE DO FUNSERVIR**